

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO**

PROCESSO Nº NUDPRO/DRT-SP - 46219.030295/2009 -31

Entre as partes, de um lado, **SICETEL** - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, registro sindical no livro 001 – fls.19, CNPJ 62.335.864/0001-11, SR 04581, assembleia realizada em 21.07.2010, na Av. Paulista, 1313 – 7º andar – cj. 701 – São Paulo – SP, **SINDRATAR** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.433/69, CNPJ 63.075.063/0001-27, SR 03597, assembleia realizada em 29.07.2010 na Av. Rio Branco, 1492 – São Paulo – SP., **SINDICEL** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 319.752/79, CNPJ 49.467.087/0001-09, SR 04511, assembleia realizada em 27.07.2010 , na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 – 9º andar – cj. 91 – São Paulo – SP, **SIMEFRE** - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, registro sindical nº MTPS 155.875/65, CNPJ 62.520.960/0001-30, SR 03279, assembleia realizada em 20.07.2010, na Av. Paulista, 1313 – 8º andar- cj. 801 – São Paulo – SP, **SIAMFESP** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 321.219/83, CNPJ 62.566.922/0001-18, SR 04861, assembleia realizada em 28.07.2010, na Rua Padre Raposo, 39 - 7º andar – São Paulo – SP, **SIBAPEM** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, registro sindical nº DNT 27068/40, CNPJ 62.650.049/0001-47, SR 05823, assembleia realizada em 28.07.2010, na Av. Paulista, 1313 – 8º andar – cj. 812, São Paulo – SP., **SIESCOMET** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.243/70, CNPJ 62.548.771/0001-75, SR 05824, assembleia realizada em 21.07.2010, na Av. Paulista, 1313 – 8º andar – cj. 805, São Paulo – SP. e **SINAFER** – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS

DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 314.914/81, CNPJ 62.537.451/0001-10, SR 03969, assembléia realizada 28.07.2010, na Av. Paulista, 1313 – 7º andar – cj. 707 – São Paulo – SP., de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, com sede estabelecida na Rua Avenida Antártico, nº 480 - 1º andar, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo,/ SP – CEP 09726-150 – Fone/Fax: (11) 4122-7714 // (11) 3208-9411, representada por seu presidente Valmir Marques da Silva, assistida por seu advogado sub-firmado, em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra) , registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, Assembléia realizada em 04/09/10, na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE**, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, Assembléia realizada em 06/09/10, na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **BAURU e Região** (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, Assembléia realizada em 03/09/10, na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru SP, SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE **CAJAMAR e Região** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90 , CNPJ nº 56347032/0001-12 Assembléia em 03/09/10, na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, Assembléia realizada em 03/09/10, na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, Assembléia realizada em 04/09/10, na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28 Assembléia realizada em 03/09/10, na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, Assembléia realizada em 03/09/10, na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, Assembléia realizada em 03/09/10 na Rua Sete de

Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42 Assembléia realizada em 03/09/10 na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **SOROCABA e Região** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, Assembléia realizada em 03/09/10, na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **TAUBATÉ**, Tremembé e Distrito (Quiririm), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, Assembléia realizada em 08/09/10, na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO em conformidade com a cláusula nº 83 – Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, 2009/2011, celebrada em 23.10.2009, data-base 1º de setembro na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

XX

XX

XX

ÍNDICE ALFABÉTICO

Nº CLAÚSULAS

01 – AUMENTO SALARIAL	05
02 - COMPENSAÇÕES	05
03 – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE	06
04 – SALÁRIO NORMATIVO	07
05 – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES	07
06 - CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA	08
07 – JUIZO COMPETENTE	11
08 – GARANTIAS GERAIS	11
09 – VIGÊNCIA.....	11

1) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Instrumento Particular de Adiamento Coletivo de Trabalho serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Em 1º.09.2010 os salários serão aumentados pelo percentual de 9,00% (nove por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31.08.2010, observado o teto salarial de R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais);
- b) Para o salário igual ou superior à R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) o aumento corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$ 445,50 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), acrescido ao salário vigente em 31.08.2010;
- c) As empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e patronal) envolvidos no presente Instrumento Particular de Adiamento Coletivo de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;
- d) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º.09.2009 a 31.08.2010, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo Único: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais signatários deste Instrumento Particular de Adiamento Coletivo de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômica-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial".

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.09.2009 a 31.08.2010, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.09.2009 até 31.08.2010, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Funções sem paradigma, tabela abaixo:

Proporcionalidade do Aumento Salarial

Mês de Admissão	Percentuais de aumento a serem aplicados em 1º.09.2010 sobre o salário de admissão, respeitado o Teto Salarial de R\$4.950,00	Valores fixos a serem acrescidos em 1º.09.2010 sobre o salário de admissão, igual ou superior a R\$4.950,00
Set/09	9,00%	R\$445,50
Out/09	8,22%	R\$406,89
Nov/09	7,45%	R\$368,78
Dez/09	6,68%	R\$330,66
Jan/10	5,91%	R\$292,54
Fev/10	5,16%	R\$255,42
Mar/10	4,40%	R\$217,80
Abr/10	3,66%	R\$181,17
Mai/10	2,91%	R\$144,04
Jun/10	2,18%	R\$107,91
Jul/10	1,45%	R\$ 71,78
ago/10	0,72%	R\$ 35,64

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2010;
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão aplicados os critérios da tabela acima, e
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações

4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Instrumento Particular de Aditamento Coletivo de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2010, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2010, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2010, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 891,00** (oitocentos e noventa e um reais);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2009, com mais de 501 (quinhentos e um) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 983,00** (novecentos e oitenta e três reais)

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Instrumento Particular de Aditamento Coletivo de Trabalho.

5) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SICETEL, SINDICEL, SIMEFRE, SIAMFESP, SINDRATAR, SIBAPEM, SIESCOMET e SINAFER abrangidas pelo presente Aditamento Coletivo de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatários do presente, uma Contribuição, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	8.000,00	250,00
De 8.000,01 a	16.000,00	350,00
De 16.000,01 a	30.000,00	650,00
De 30.000,01 a	40.000,00	850,00
De 40.000,01 a	60.000,00	1.000,00
De 60.000,01 a	100.000,00	2.000,00
De 100.000,01 a	250.000,00	3.000,00
De 250.000,01 a	500.000,00	4.000,00
De 500.000,01 a	750.000,00	5.000,00
De 750.000,01 a	1.000.000,00	6.000,00
Acima de	1.000.000,01	8.000,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 15 (quinze) de outubro de 2010.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6) CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL /NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Itú** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse para o ano de 2010 e 2011, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (**já atualizados**) de **todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO**, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as **datas e percentuais seguintes**:

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense: 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010, e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal de maio de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Baurú e região (Agudos, Iacanga e Pirajuí): 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010; **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal de dezembro de 2010 e **2% (dois por cento)** maio de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Cajamar e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 3,5% (três e meio por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2010 e **3,5% (três e meio por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de Itaquaquecetuba: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010; **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2010; **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010 e **1% (hum por cento)** incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2011.

Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Matão: 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2010 e **2% (dois por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Monte Alto: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário de dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicas, Serralherias e de Autopeças de Pindamonhangaba e distrito de Moreira César (Roseira): 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Salto: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2010.

Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): 3,0% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e 3,0% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé e Distritos (Quiririm) e Região: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2011 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário de julho de 2011.

As empresas deverão repassar os valores referentes a taxa negocial/contratual e/ou confederativa **até o quinto dia** após o pertinente desconto da folha de pagamento.

Fica convencionado que toda e qualquer divergência, de ordem administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os sindicatos profissionais acordantes, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os sindicatos patronais signatários da presente, bem como as empresas por eles representadas.

O não pagamento da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco) por cento, se paga nos trinta primeiros dias e com adicional

de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7) JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Instrumento Particular de Aditamento Coletivo de Trabalho.

8) GARANTIAS GERAIS

O presente Instrumento particular de Aditamento Coletivo de Trabalho não prejudicará as condições mais favoráveis vigentes em acordo coletivo de trabalho, e outros instrumentos firmados entre empresa e o sindicato profissional.

9) VIGÊNCIA

O presente Instrumento Particular de Aditamento Coletivo de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, ratificando-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditamento, em relação à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 23.10.2009.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento Coletivo de Trabalho, em tantas vias quantas forem os seus signatários, e desde já em comum acordo, comprometem-se levar a mesma para arquivo e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRTE/SP.

São Paulo, 10 de setembro de 2010.

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE
METALÚRGICOS DA CUT
NO ESTADO DE
SÃO PAULO – FEM-CUT/SP

SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E
LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS
– **SICETEL**

SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DO ABC (SÃO BERNARDO DO
CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES
E
RIO GRANDE DA SERRA)

SINDICATO INTERESTADUAL DA
INDÚSTRIA DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E
RODOVIÁRIOS - **SIMEFRE**

STIMMME DE ARARAQUARA
E AMÉRICO BRASILIENSE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE METAIS NÃO
FERROSOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO – **SIAMFESP**

STIMMME DE BAURÚ
E REGIÃO (AGUDOS, IACANGA
E PIRAJUÍ)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
CONDUTORES ELÉTRICOS,
TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS NÃO FERROSOS DO
ESTADO DE
SÃO PAULO - **SINDICEL**

STIMMME DE CAJAMAR
E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO
MORATO E FRANCO DA ROCHA)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E
TRATAMENTO DE AR NO ESTADO
DE SÃO PAULO – **SINDRATAR**

STIMMME DE ITAQUAQUECETUBA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES
METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO – **SIESCOMET**

STIMMME DE ITÚ
(BOITUVA, CABREÚVA E
PORTO FELIZ)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E
FERRAMENTAS EM GERAL NO
ESTADO DE SÃO PAULO - **SINAFER**

STIMMME DE MATÃO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS
DE SÃO PAULO – **SIBAPEM**

STIMMME DE
MONTE ALTO

STIMMMEESAUTOPEÇAS DE
PINDAMONHANGABA
E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR
(ROSEIRA)

STIMMME DE SALTO

STIMMME DE SOROCABA
E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA,
TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE
PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO
ROQUE, PILAR DO SUL,
ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA
SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE)

STIMMME DE TAUBATÉ,
TREMOMBÉ E DISTRITOS (QUIRIM)
E REGIÃO

BANCADA DOS TRABALHADORES
ASSISTIDA PELO ADVOGADO
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA
OAB/SP 101.380